CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II – PIAUÍ
RUA TERTULIANO FILHO, 487 – FONE/FAX – 086-3271-1122
CNPJ: 35.146.448/0001-00
PEDRO II – PIAUÍ – CEP: 64.255-00

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/2020
OBJETO: Aquisição de Combustível.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II/PI
CONTRATADA: Posto PX Ltda – ME
CNPJ: 23.981.514/0001-70.
VALOR GLOBAL: R$ 72.450,00 (Setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01.
PROJETO/ATIVIDADE: 0103100012001.
ELEMENTO DE DESPESA: 339030.
FONTE DE RECURSOS: Recursos Orçamentários do Município.
DATA DA ASSINATURA: 25/04/2020.
VIGÊNCIA: 25/04/2020 a 31/12/2020.

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

POSTO PX LTDA – ME
CNPJ nº 23.981.514/0001-70
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FRANCISCO SANTOS
C.N.P.J. 06.073.576/0001-65
Rua Santa Rita, S/N – CEP 64645-000, Centro
Francisco Santos-PI
E-mail: semefranciscosantos@outlook.com Telefone: (89) 3450-1187

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001, DE 07 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de atividades não presenciais, no período de suspensão emergencial de aulas na Rede Municipal de Ensino de Francisco Santos - Piauí em virtude da pandemia da COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, considerando a pandemia da COVID-19, com vistas a resguardar a saúde coletiva, bem como a qualidade do ensino e acessibilidade pedagógica aos estudantes da rede municipal de ensino; no uso de suas atribuições legais, conforme:

- o disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- que o Prefeito Municipal de Francisco Santos-PI, como parte das ações de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), suspendeu as atividades presenciais na rede pública municipal de ensino, expressa nos decretos N° 10/2020/GP (20 de março de 2020), N° 16/2020/GP (27 de abril de 2020) N°17/2020/GP (04 de maio de 2020), desafia gestores, professores e demais servidores a pensarem iniciativas para fazerem deste período uma mudança de paradigmas no que diz respeito à aprendizagem.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Escolas Municipais;

Art. 2º O processo de aprendizagem a partir do dia 11/05/2020 e enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.

§ 1º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de plataformas de mensagens: ***WhatsApp:*** Utilização para conversas individuais, em grupos ou através de listas de transmissão; ***Google Hanot Metz***: Plataforma de web conferencia para até 100 pessoas ao mesmo tempo; ***Skype***: Plataforma de comunicação para uma quantidade reduzida de pessoas; **Zoom:** Plataforma de video conferência para salas e trabalhos, compartilhando aquirvos; ***Microsoft Temas***: Trabalhe em equipe usando chat, compartilhando arquivos e fazendo chamadas com vídeo; **Instagram** - através de *lives*; **Canais Youtube** voltados para educação

§ 2º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes, levando em consideração as mais adequadas aos estudantes matriculados na Escolar.

Art. 3º O material impresso, elaborado pelos docentes, alinhado as orientações curriculares pautadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), disponibilizado aos estudantes para utilização por **quinze dias** deverá ser complementado com outras atividades planejadas tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. O material impresso (livro didático e/ou apostila) deverá ser considerado o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado nas aulas no retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Cada Escola deverá elaborar seu **Plano para a Continuidade das Atividades Escolares (Plano de Atividade docente – Aulas Remotas)** priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores e equipes gestoras deverão está disponíveis online no período em que estariam na escola, cabendo:

I - aos Gestores Escolares (nas escolas que possue diretor) - a organização dos grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes e documentos que comprovem a realização das atividades pelos professores.

II - aos Professores Titulares e Complementares das turmas/aulas, designados para funções docentes, e os auxiliares de turmas, sem regência, organização de grupos virtuais (nas escolas sem diretor), realizar planejamento coletivo e individual, compartilhar documentos **por ano ou componente**, documentar todo o processo, encaminhar e receber, através de plataforma digital, as atividades que serão realizadas pelos estudantes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os profissionais designados para a função de Professores Cuidadores ou apoio pedagógico, apoiarão os demais professores da Escola., quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes.

Art. 6º Compete a Supervisão de Ensino e Coordenação Pedagógica, orientar e acompanhar a execução do **Plano para a Continuidade das Atividades Escolares**, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Escolas.

Art. 7º Para organizar o início das atividades online de que trata a presente Instrução Normativa as Escolas poderão utilizar os dias 04/05 a 08/05 por meio de reuniões virtuais.

Art. 8º Caberá ao Diretor de Escola fazer levantamento dos professores impossibilitados de realizar, em casa, as atividades que tratam esta normativa, e fazer um cronograma para que a escola possa atendê-lo. No caso das escolas que não possue diretor, caberá à secretária escolar fazer o mapeamento e encaminhar a SEME para que essa possa providenciar o acesso aos equipamentos tecnológicos para estes professores.

Art. 9º. Caberá a SEME, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do **Calendário de Atividades do ano de 2020 e Calendário Escolar 2020,** tendo por base os dispositivos publicados pelos órgãos fiscalizadores.

Art. 10. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

José Edson de Carvalho Filho

Secretário Municipal de Educação

Francisco Santos (PI) 07 DE MAIO DE 2020.